SENTENÇA

Processo n°: 0005600-36.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**Requerente: **Comtram Industria e Comercio de Transformadores Ltda Epp**

Requerido: **Bv Financeira Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação da ré ao pedido de complementação feito pelo autor em relação ao valor depositado à fl. 85, para o cumprimento da condenação.

O autor se diz credor de R\$ 3.451,69, enquanto que a impugnante reconhece dever apenas R\$ 2.959,09.

Todavia, o valor devido ao autor não é aquele por ela apontado, pois flagrante o equívoco da ré nas datas utilizadas como parâmetros para os cálculos.

Para computar os juros o parâmetro é a data da citação que deu-se em março de 2012 (fl. 23v°) e não em março de 2013 data utilizada pela ré (fl. 93), bem como a correção monetária há de ser considerada a partir de março de 2012 e não março de 2013 como utilizou a ré.

Restando, pois, de direito ao autor o remanescente de R\$ 522,60.

Isto posto, rejeito a impugnação apresentada às fls. 89/98 e tendo em vista o depósito já efetuado nos autos, Julgo Extinto o feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil.

Transitada esta em julgado, expeça o mandado de levantamento em favor do autor, destruindo-se os autos oportunamente.

P.R.I.

São Carlos, 21 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA